



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA

LÍVIA

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI

PROTOCOLO LEGISLATIVO

PROCESSO Nº 4302/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PATRULHA
ESPECIALIZADA DA GUARDA MUNICIPAL
PARA O ENFRENTAMENTO À
INTOLERÂNCIA E AO RACISMO
RELIGIOSO NO MUNICÍPIO DE
PETRÓPOLIS

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Guarda Municipal de Petrópolis, a Patrulha de Combate à Intolerância e ao Racismo Religioso, com a finalidade de prevenir, atender e encaminhar ocorrências relacionadas a crimes de intolerância religiosa e racismo.

Art. 2º - A Patrulha terá as seguintes atribuições:

I - Atendimento e acompanhamento de vítimas de intolerância e racismo religioso;

II - Fiscalização e monitoramento de ocorrências, em articulação com os órgãos competentes;

III - Promoção de campanhas educativas e informativas sobre liberdade religiosa e combate à discriminação;

IV - Apoio a investigações e encaminhamento de denúncias aos órgãos responsáveis.

Art. 3º - A Guarda Municipal deverá capacitar os agentes designados para a Patrulha, garantindo conhecimento sobre a legislação vigente e boas práticas de atendimento às vítimas.

Art. 4º A coordenação da Patrulha Especializada da Guarda Municipal para o Enfrentamento à Intolerância e ao Racismo Religioso no Município de Petrópolis será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Serviços, Segurança e Ordem Pública, através da Guarda Civil Municipal, em consonância com o Coordenadoria de Promoção em Igualdade Racial.

Parágrafo único. As ações, forma de atendimento e organização interna da Patrulha Especializada da Guarda Municipal para o Enfrentamento à Intolerância e ao Racismo Religioso serão fixados mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e a padronização de fluxos entre os órgãos que coordenam a Patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, se pautando pelas diretrizes previstas no art. 2º da presente Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

A intolerância religiosa e o racismo religioso são formas de discriminação que atentam contra os direitos fundamentais da dignidade humana, da liberdade de crença e do respeito à diversidade cultural e religiosa. No Brasil, esses crimes têm sido denunciados com frequência, evidenciando a necessidade de ações concretas e estruturadas para combatê-los.

Considerando que a Constituição Federal assegura, em seu artigo 5º, inciso VI, a liberdade de consciência e de crença, garantindo o livre exercício dos cultos religiosos e protegendo os locais de culto e suas liturgias, torna-se essencial que o Poder Público atue de forma eficaz na prevenção e no enfrentamento à intolerância religiosa e ao racismo.

Além disso, o Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940) e a Lei nº 7.716/1989

criminalizam práticas discriminatórias ou preconceituosas relacionadas à religião e à raça, reforçando a necessidade de políticas públicas que assegurem a sua aplicação e promovam um ambiente seguro para todas as pessoas, independentemente de sua fé ou identidade étnico-racial.

O cenário local reforça essa necessidade. Dados do Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro (ISP-RJ) apontam que em cerca de um ano aumentou 31,25% nos casos de racismo em Petrópolis, o que evidencia a urgência de medidas mais eficazes para o combate à discriminação racial e religiosa. Esse crescimento alarmante demonstra que a cidade precisa de uma resposta institucional robusta para prevenir, fiscalizar e coibir essas práticas.

A criação da Patrulha de Combate à Intolerância e ao Racismo Religioso, no âmbito da Guarda Municipal de Petrópolis, representa um avanço significativo no enfrentamento desses crimes.

Ademais, a articulação entre a Guarda Municipal e a Coordenadoria de Promoção da Igualdade Racial reforça o compromisso da administração pública com a transversalidade das políticas de enfrentamento ao racismo e à intolerância religiosa, garantindo que as ações da patrulha estejam alinhadas às diretrizes de proteção e promoção dos direitos humanos.

Dessa forma, a presente proposta busca fortalecer a atuação municipal na proteção da liberdade religiosa e no combate ao racismo religioso, contribuindo para uma cidade mais justa, segura e plural, onde todos os cidadãos possam exercer seus direitos sem medo de perseguição ou discriminação.

Pelo exposto, solicitamos o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, Sexta - feira, 21 de março de 2025



PROFESSORA LIVIA
Vereadora